



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Sexta-feira • 26 de Janeiro de 2024 • Ano VIII • Nº 3975

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDZCRKRENTLBMKVENUVFMK

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

Número - ALATE	Data da expedição	Validade
03/2024	26 de Janeiro de 2024	01 DIA
Nome do Evento: ESQUENTA DE CARNAVAL DO MAX		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com as Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei Estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2024-005/ALATE-003**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE, válida por UM (1) DIA (28/01/2024), a LUIZ PAULO RAMOS CALDAS , inscrito no CPF: 035.157.825-08, para realizar o evento “ESQUENTA DE CARNAVAL DO MAX”, a realizar-se no Espaço de Lazer Caldas, na Rua Bandeirantes, Nº 173, Centro, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia com início às 17:00 horas no dia 28/01/2024 e término às 00:00 horas.

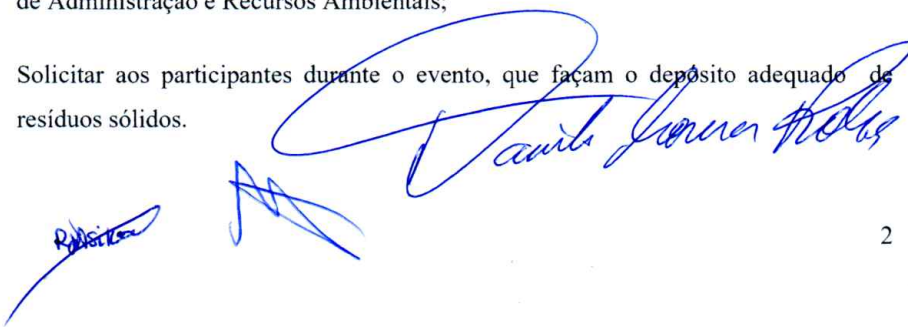
Parágrafo único. É proibido pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 4hs às 12hs, sob pena de multa de R\$ 5000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manterem os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece

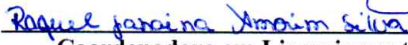
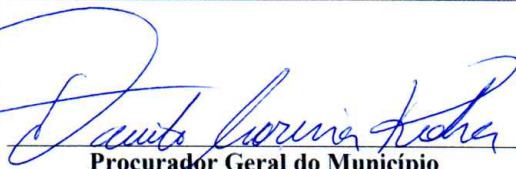

como condicionante à presente AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS:

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- IV. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- V. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VI. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- VIII. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- IX. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito adequado de resíduos sólidos.



- X. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 26/01/2024.**

 _____ Coordenadora em Licenciamento Ambiental Raquel Janaina Amorim Silva	 _____ Procurador Geral do Município Danilo Moreira Rocha
 _____ Secretário Municipal de Meio Ambiente Nilo Moreira Alves	_____ Cristiano Cardoso de Azevedo Prefeito Municipal de Rio de Contas